

Processo Licitatório: 290/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 114/2024
Registro de preço: 081/2024
Objeto: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota.

Processo Licitatório: 290/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Registro de Preços nº 081/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB DE GERENCIAMENTO DE FROTA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG
Local de realização da licitação no site: www.licitardigital.com.br
Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 23/09/2024 as 17h00m
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 07/10/2024 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Data e hora do certame: 07/10/2024 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), DECORRENTE DO SOMATÓRIO DA TAXA DE GERENCIAMENTO COBRADA DA ADMINISTRAÇÃO E DAS TAXAS COBRADAS DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x)SIM () NÃO
Contato e esclarecimentos: pregao.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
10.	DOS RECURSOS.....	17
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
12.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
14.	DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO	21
15.	DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
16.	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	22
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ nº 24.996.969/0001-22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.941, de 14 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação (pregoeiro), designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB DE GERENCIAMENTO DE FROTA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Atuam como partícipes deste processo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.9.1.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

3.4.9.1.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos subitens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A vedação de que trata o subitem 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

4.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), decorrente do somatório da taxa de gerenciamento cobrada da Administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global conforme forma de adjudicação solicitada.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

7.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem 7.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores

àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem 7.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.12.4.

7.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.12.3 e 7.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 7.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 7.11.

7.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.13.3. Após o reinício previsto no subitem 7.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.21.6. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

7.21.6.2. De ofício, a critério do agente de contratação (pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 6.941/2023, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:
- 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata o subitem 8.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 9.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

9.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Na hipótese do subitem 9.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 9.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.6.

9.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso de que trata o subitem 10.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 30 do Decreto Municipal nº 7.161/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.4.2. Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
 - 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

14. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 16.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

17.11. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá ser realizada mediante observância aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.161/2024 e suas alterações.

17.11.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

17.11.2. As aquisições a que se refere o subitem 17.11.1 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

17.12. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

17.12.2. Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.3. Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.13.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

17.13.2. ANEXO II - Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;

- 17.13.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 17.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 17.13.5. ANEXO V - Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 05 de setembro de 2024.

Lidiane Borges Espíndola
Responsável pela elaboração do Edital

Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete
Lagoas/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

Sete Lagoas/MG
2024



Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	1
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	2
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	2
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	14
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	15
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	17
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	21
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	29
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	30
11.	DA PUBLICIDADE.....	30
12.	DA LEI ANTICORRUPÇÃO	31



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SECRETARIA	MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS)	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$ 825.000,00	R\$ 330.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 770.000,00	R\$ 550.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.216.600,00	R\$ 889.900,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.811.600,00	R\$ 1.769.900,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato do Contrato Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais da Contratação

- 4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente exigida neste instrumento.
- 4.2. Processo licitatório pelo Sistema de Registro de Preços, sendo a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos o órgão gerenciador.
- 4.3. A modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021.
- 4.4. O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), decorrente do somatório da taxa de gerenciamento cobrada da Administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.
- 4.5. A empresa ganhadora deverá aplicar o valor do PA (taxa administrativa + taxa de credenciamento) sobre o valor global estimado pela Administração.
- 4.6. Será admitida uma taxa de administração, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 1% (um por cento).
- 4.7. Será admitida a apresentação de proposta com taxa de administração negativa (menor que zero). Em caso de contratação, essa taxa será convertida em percentual de desconto a ser aplicado. Nessa hipótese, será exigida uma demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato. Caso essa demonstração não atenda aos Princípios da Administração como Economicidade, Eficiência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Competitividade, a proposta será rejeitada.
- 4.8. Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 6% (seis por cento).

- 4.9. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos (taxa de credenciamento) deverá contemplar toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.
- 4.10. Não será admitida a apresentação de proposta com taxa de credenciamento negativa, devendo esta estar, obrigatoriamente, entre 0 (zero) e 6% (seis por cento), conforme descrito no subitem 3.1.9 e item 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.11. Caso a proposta contenha uma taxa de credenciamento de 0%, a Contratada ficará proibida de cobrar qualquer valor das empresas credenciadas.
- 4.12. Caso a proposta contenha uma taxa de credenciamento de 0% e taxa de administração 0% ou negativa, será exigida uma demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato. Caso essa demonstração não atenda aos Princípios da Administração como Economicidade, Eficiência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Competitividade, a proposta será rejeitada.
- 4.13. O faturamento será feito pela CONTRATANTE em períodos quinzenais, com o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o faturamento.
- 4.14. Será estabelecido prazo máximo de pagamento da futura CONTRATADA aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, de até 05 (cinco) dias após o período de adimplemento de cada parcela (vide Acórdão TCE/PE 1.350/2019).
- 4.15. A empresa CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, correspondente ao valor efetivamente consumido. O Município de Sete Lagoas/MG não assumirá, sob nenhuma circunstância, responsabilidade solidária ou subsidiária por tais pagamentos.
- 4.16. A empresa CONTRATADA deverá ministrar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento/capacitação com o objetivo de capacitar todos os servidores/condutores e gestores designados para utilização do Sistema Informatizado de Gestão da Frota, disponibilizando vídeos, programas, materiais digitais e impressos e demais conteúdos que se fizerem necessários para acesso a qualquer momento.
- 4.17. A empresa CONTRATADA deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.
- 4.18. A empresa CONTRATADA deverá fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

- 4.18.1. Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.
- 4.19. Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.
- 4.20. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex/Molicar, Orion, Traz Valor, ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao Gestor Fiscal efetuar consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.
- 4.21. A empresa CONTRATADA deverá entregar, em até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, tabela temporária do fabricante de cada marca, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados
- 4.22. A empresa CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas multimarcas, auto peças, distribuidoras de peças e concessionárias, etc.), bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana, especialmente no Município de Sete Lagoas, bem como na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou demais cidades demandadas que atendam toda a frota relacionada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.23. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando: o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou; o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nos sistemas e/ou tabelas, ou; haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante ou por quaisquer outras questões técnicas em função das necessidades que se fizerem presentes, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, pneus, serviços de chaveiro, guincho, lavagem de veículos e fornecimento de peças e acessórios em geral.
- 4.24. Para os veículos que estiverem em uso de garantia de fábrica, a manutenção deverá ser realizada, obrigatoriamente, por rede/concessionária autorizada. É vedada a prestação de serviços, o uso de peças originais e de 1ª linha nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

4.25. A empresa CONTRATADA deverá designar um Preposto e Equipe Especializada para interlocução junto à Administração Pública, permanecendo à disposição do Gestor Fiscal, conforme necessidade.

4.26. Da Equipe Especializada para Gestão da Manutenção:

- a) Ter conhecimento e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgão/entidade CONTRATANTE, sendo de sua competência;
- b) Orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;
- c) Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção;
- d) Avisar com antecedência, via sistema de gestão, e-mail, SMS e/ou contato telefônico; ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido, incluindo a quilometragem e/ou data, e as peças/serviços necessários;
- e) Prestar assistência aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, em garantia, serviço de reboque/guincho, bem como em caso de sinistro;
- f) Direcionar os veículos preferencialmente para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próxima.
- g) Direcionar os veículos apenas para oficinas e estabelecimentos que tenham disponibilidade de espaço e pessoal técnico para a realização da manutenção nos tempos previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- h) Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota do órgão/entidade contratante.
- i) Realizar via sistema de gestão, a cotação eletrônica de preços em oficinas e estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item/peça e serviços da manutenção passível de ser realizada;

- j) Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item/serviço do orçamento com as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da CONTRATADA. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;
- k) Apresentar, via sistema de gestão, para a aprovação do gestor de frota, a combinação econômica de menor valor, ou melhor, custo/benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas, assim como as comprovações de economicidade, tanto para peças quanto para serviços;
- l) Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina/estabelecimento ao servidor do órgão/entidade CONTRATANTE;
- m) Orientar os gestores dos órgãos/entidades sobre os procedimentos de aprovação no sistema de gestão;
- n) Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota dos órgãos/entidades contratantes, sem quaisquer ônus a estes.

Requisitos técnicos da contratação

4.27. A empresa CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, observando as especificações que incluem:

- a) **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou às recomendações da equipe dos órgãos/entidades Contratante.

São exemplos de manutenção preventiva: Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo freio, Líquido de arrefecimento; Lubrificação e elementos filtrantes de veículos; Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc; Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores;

Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Órgão Contratante.

- b) **Manutenção Corretiva ou Pesada** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagem; Serviços de instalação elétrica; Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura; Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado; Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

- c) **Reboque de Veículos (Assistência 24 horas)** em caso de acidente ou pane, em território nacional.

- Os estabelecimentos da rede credenciada devem atender as necessidades de manutenção da frota dos veículos do município de Sete Lagoas em regime de:

c.1) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;

c.2) Assistência a uma ou mais categorias de veículo;

c.3) Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo

4.28. O sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota deverá:

- a) ser acessível via WEB em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer (Edge), Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir, bem como em dispositivos móveis Android e IOS, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo em previsões de manutenções programadas e informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- b) interligar a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/secretarias contratantes, em ambiente seguro;
- c) permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato;
- d) disponibilizar controle sistematizado, com relatórios gerenciais, financeiros e operacionais das realizações dos serviços, que permitam o controle das despesas, contendo valores e descrições detalhadas dos serviços realizados individualmente por equipamento e por grupo gerador, abertura, aprovação, fechamento e consulta das ordens de serviços realizadas. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa, número de patrimônio, ou número de modelo do equipamento;
 - Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
 - Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
 - Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
 - Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
 - Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
 - Média de horas executadas;
 - Custo médio por peça;
 - Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
 - Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
 - Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
 - Relatórios de inconsistências;
 - Relatório de estabelecimentos credenciados;
 - Relatório com os planos de manutenções preventivas;
 - Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade.
- e) Os relatórios descritos acima poderão ser detalhados ou consolidados por:
- Período (dia, semana, mês, etc.);
 - Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados na unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);
 - Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
 - Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;
- f) coletar e armazenar os dados registrados no sistema relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço), em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- g) possibilitar exportação de todos os dados referente a manutenção dos veículos, constantes no seu banco de dados (caso exista), em compatibilidade com o sistema e-Cidade, utilizado pela Contratante.
- h) conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;

- Aviso de revisões e manutenções a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail;
- Solicitação de manutenção, pelo usuário, via Web;
- Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento, além do tipo de manutenção (corretiva, preventiva, preditiva, sinistro, em garantia) campo para anexar demais arquivos, bem como fotos das peças a serem trocadas.
- Permitir o cadastramento de pelo menos 3 (três) usuários, com no mínimo em 2 níveis hierárquicos, sendo:
 - a) 1 usuário de Administrador de Frota: deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos de seu órgão, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos;
 - b) 2 usuários de Gestor de Frota: deverão ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos da respectiva entidade contratante, conforme demanda de cada Secretaria, designada pelo seu Administrador.
- i) permitir que cada usuário receba uma senha pessoal e ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.
- j) contatar o Gestor Fiscal por meio de alerta em sistema e/ou e-mail e SMS para cada uma das etapas que dependam de ação por parte do CONTRATANTE (exemplo: aprovações, retirada do veículo);
- k) registrar para cada manutenção: o estabelecimento, os dados cadastrais dos responsáveis pelas aprovações e do condutor responsável pela entrega e retirada do veículo.
- l) registrar a cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça/material e/ou serviço, em oficinas e estabelecimentos distintos, sendo facultado ao Gestor Fiscal solicitar, sempre que julgar necessário, outras cotações, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações adicionais. O registro de cotação deverá observar os requisitos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21.
- m) A exigência de no mínimo 03 (três) orçamentos poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo. O preço obtido deverá estar em conformidade com os preços praticados pelo mercado, conforme prevê o art. 23, §4º, da Lei 14.133/21.
- n) Durante manutenções que envolvam a participação de mais de um estabelecimento, o sistema deve exibir uma indicação do estabelecimento onde o veículo foi registrado fisicamente (local onde ocorreu a entrada). No momento da retirada do veículo, o sistema deve garantir que todos os orçamentos ou cotações referentes à manutenção do veículo estejam, obrigatoriamente, concluídos.

- o) A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, quilometragem, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.
- p) permitir a inclusão na Nota Fiscal dos serviços ou documento de cobrança equivalente (nota de fatura), referente ao período específico.
- q) Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

4.29. Da exigência mínima para as credenciadas:

- a) Confeccionar **Check-list**, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.
- b) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Registrar no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada da Contratada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;
- d) Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos dos órgãos/entidades contratantes;
- e) Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- f) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e manutenção de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designadas pelos órgãos/entidades contratantes, se necessário ou solicitado.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.
- h) Proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- i) Os produtos apresentados neste termo de referência deverão ser novos, não sendo, de forma alguma, permitida peças usadas ou remanufaturadas.

- j) Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;
- k) Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;
- l) As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;
- m) Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.
- n) Os serviços serão executados com observância às condições de tempos e valores constantes nas tabelas e ferramentas citadas no item 4.17.
- o) Os serviços de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, deverão ser disponibilizados em todo o território nacional por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente através atendimento via SAC (Central de Atendimento) e/ou sistema tecnológico
- p) Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;
- q) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata, bem como o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- r) Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

4.30. Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam na minuta do Contrato inserida no Edital, para a prestação dos serviços/peças e gerenciamento das manutenções dos veículos, cabe à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- c) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- f) Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- g) Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor (es) envolvidos na utilização do Sistema.
- h) Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
- j) Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- l) Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
- m) Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
- n) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

4.31. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- a) Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e na Ata de Registro de Preços/Contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- f) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- g) Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de aquisição materiais e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

Da exigência de amostra (REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA)

4.32. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelos membros da Comissão Especial de Gestão de Frota, os quais foram responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

4.33. A apresentação tem como finalidade demonstrar que o software/sistema do licitante atende a todos os requisitos previstos no Edital e deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação do licitante arrematante, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

- a) A apresentação começará em horário e local previamente marcado.

- b) A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até às 17h.
- c) Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.
- d) Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.
- e) Somente dois representantes dos licitantes poderão se credenciar para a apresentação do sistema.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.34 Não há necessidade da exigência de carta de solidariedade em razão dos itens que são objetos deste processo, haja vista, que em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Subcontratação

- 4.35. Será permitida apenas a subcontratação de serviço de instalação dos softwares, quando for o caso, devendo a Contratada responsabilizar-se pela empresa subcontratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços/contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e motoristas/operadores.
- 5.2. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.
- 5.3. O Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias contados do envio dos dados pertinentes aos veículos.
- 5.4. Após a assinatura da ata de registro de preços/contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

- 5.5. O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;
- 5.6. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.7. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;
- 5.8. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa gerenciadora da frota, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.9. A futura CONTRATADA deverá, por meio da rede de estabelecimentos credenciada, oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios

- 7.1. O pagamento à empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, desde que estejam de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.
 - 1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.
- 7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.9. Os preços serão irreajustáveis, podendo justificadamente, sofrer reequilíbrio econômico financeiro, para restabelecer o preço de mercado.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação e, obrigatoriamente, a inserção dos mesmos no sistema web, referente ao período específico.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o período de faturamento referente;
 - f) o valor a pagar; e
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

365 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

- 7.21. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

- 7.22. O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o período de adimplemento de cada parcela (vide Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), decorrente do somatório da taxa de gerenciamento cobrada da Administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.
- 8.2. A empresa ganhadora deverá aplicar o valor do PA (taxa administrativa + taxa de credenciamento) sobre o valor global estimado pela Administração.
- 8.3. Será admitida uma taxa de administração, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 1% (um por cento).
- 8.4. Será admitida a apresentação de proposta com taxa de administração negativa (menor que zero). Em caso de contratação, essa taxa será convertida em percentual de desconto a ser aplicado. Nessa hipótese, será exigida uma demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato. Caso essa demonstração não atenda aos Princípios da Administração como Economicidade, Eficiência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Competitividade, a proposta será rejeitada.

- 8.5. Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 6% (seis por cento).
- 8.6. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos (taxa de credenciamento) deverá contemplar toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.
- 8.7. Não será admitida a apresentação de proposta com taxa de credenciamento negativa, devendo esta estar, obrigatoriamente, entre 0 (zero) e 6% (seis por cento), conforme descrito no item no subitem 3.1.9 e item 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 8.8. Caso a proposta contenha uma taxa de credenciamento de 0%, a Contratada ficará proibida de cobrar qualquer valor das empresas credenciadas.
- 8.9. Caso a proposta contenha uma taxa de credenciamento de 0% e taxa de administração 0% ou negativa, será exigida uma demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato. Caso essa demonstração não atenda aos Princípios da Administração como Economicidade, Eficiência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Competitividade, a proposta será rejeitada.
- 8.10. Segue abaixo modelo da proposta padrão e modelo com valores hipotéticos para fins exemplificativos:

MODELO PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO

ITEM 01 - Serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	TC FINAL (%)	TA FINAL (%)	PA FINAL (%)	VALOR FINAL DA PROPOSTA (VFP) VFP = VTE*(1+PA/100)
Prestação de serviços (mão de obra)	R\$2.811.600,00	R\$4.581.500,00				
Fornecimento de materiais/peças	R\$1.769.900,00					

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL COM VALORES HIPOTÉTICOS PARA FINS
EXEMPLIFICATIVOS**

PA 7% = TC 6% + TA 1%

ITEM 01 - Serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados



para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	TC FINAL (%)	TA FINAL (%)	PA FINAL (%)	VALOR FINAL DA PROPOSTA (VFP) VFP = VTE*(1+PA/100)
Prestação de serviços (mão de obra)	R\$2.811.600,00	R\$4.581.500,00	6,00%	1,00%	7,00%	R\$ 4.902.205,00
Fornecimento de materiais/peças	R\$1.769.900,00					

PA 5% = TC 5% + TA 0%

ITEM 01 - Serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	TC FINAL (%)	TA FINAL (%)	PA FINAL (%)	VALOR FINAL DA PROPOSTA (VFP) VFP = VTE*(1+PA/100)
Prestação de serviços (mão de obra)	R\$2.811.600,00	R\$4.581.500,00	5,00%	0,00%	5,00%	R\$ 4.810.575,00
Fornecimento de materiais/peças	R\$1.769.900,00					

PA 0% = TC 0% + TA 0%

ITEM 01 - Serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	TC FINAL (%)	TA FINAL (%)	PA FINAL (%)	VALOR FINAL DA PROPOSTA (VFP) VFP = VTE*(1+PA/100)
Prestação de serviços (mão de obra)	R\$2.811.600,00	R\$4.581.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	R\$4.581.500,00
Fornecimento de materiais/peças	R\$1.769.900,00					

ATENÇÃO: Nesta hipótese, deverá ser apresentada demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato, conforme descrito no item 3.1.13 do Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.26. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.27. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.
- 8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,00$), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- II- $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$
- e
- III- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$
- 8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderão demonstrar como dado objetivo de que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço

patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da apresentação da proposta.

8.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.32 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.33 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

Sociedade criada no exercício em curso:

- I. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- II. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º, do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação do balanço patrimonial anual para a habilitação de sociedades enquadradas como ME e EPP será facultativa, no entanto, caso não seja apresentado, o licitante deverá comprovar ser possuidor de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação nos termos do disposto no subitem 9.29 deste termo:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação: "Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.34 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 9.28: Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (LG, SG e LC), o resultado $\geq 1,00$ (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,00; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LG, SG e LC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,00

a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o Norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste termo de referência retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG: maior ou igual a 1,00; e SG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos neste termo de referência, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência desses índices nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Sete Lagoas deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

Qualificação Técnica

- 8.35 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

- 8.35.1. O licitante deverá comprovar a prestação de serviço de gerenciamento de manutenção de frota, **com no mínimo 150 veículos**, com sistema informatizado, sendo que a pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica deverá ser usuária do objeto fornecido, não sendo aceitos atestados emitidos por quaisquer intermediários.
- 8.35.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.36.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.581.500,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e um e quinhentos reais).
- 9.2. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições relacionadas ao objeto da contratação realizadas, nos últimos 2 anos, acrescido de 10% haja vista a possibilidade de novas aquisições e de veículos pela administração pública e o desgaste dos veículos adquiridos com o decorrer dos anos.

SECRETARIA	MATERIAL DE	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)
------------	-------------	------------------------

	CONSUMO (PEÇAS)	
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$ 825.000,00	R\$ 330.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 770.000,00	R\$ 550.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.216.600,00	R\$ 889.900,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.811.600,00	R\$ 1.769.900,00
VALOR TOTAL (PEÇAS + MÃO DE OBRA)	R\$ 4.581.500,00	

9.3. Para obter uma estimativa do valor da nova contratação, serão incluídas as taxas administrativas e de credenciamento, tendo como resultado o percentual administrativo (PA) não superior a 7%, conforme exemplo abaixo:

VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA (TA)	TAXA DE CREDENCIAMENTO ESTIMADA (TC)	PERCENTUAL ADMINISTRATIVO MÁXIMO (PA=TA + TC)	VALOR TOTAL COM O PERCENTUAL ADMINISTRATIVO
R\$ 4.581.500,00	1%	6%	7% (1% + 6%)	R\$ 4.902.205,00

9.4. A presente contratação será feita para atender as demandas das Secretarias Municipais com a manutenção da frota dos veículos que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, o valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços que serão executados conforme surgimento das demandas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

11.2. A CONTRATADA está ciente que a íntegra da Ata de Registro de Preços, do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.
- 12.2 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
- 12.3 As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 12.4 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.5 Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.
- 12.6 Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
- 12.7 Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Sete Lagoas, 04 de setembro de 2024.


Victor Filipe Correia Martins
Gerente de Elaboração de Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

Sete Lagoas, 2024

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	8
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	12
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	15
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	15
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	16
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	16
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	17
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	17
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	18
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	18
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	19
15. CONTATO	19



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo preliminar tem como principal objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

O objetivo principal é identificar no mercado a melhor solução para suprir a atual demanda das secretarias supracitadas por meio de estudos detalhados que estejam em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação, operação e gerenciamento de frota é essencial para o Município de Sete Lagoas/MG. Esta necessidade surge principalmente para mitigar os riscos identificados em contratações anteriores, que revelaram irregularidades na manutenção dos veículos pela empresa gerenciadora de frota.

A urgência desses serviços é evidente considerando que a frota municipal atende, de forma direta e indireta, às necessidades dos munícipes. A manutenção de um bom gerenciamento de frota, com padronização e qualidade na manutenção e fornecimento de peças genuínas e originais, garante que os veículos estejam sempre em condições ideais de funcionamento. Veículos que estão em perfeito estado de funcionamento estarão disponíveis para uso quando necessário, evitando atrasos e interrupções nos serviços prestados à população. A qualidade das obras e serviços prestados por essas secretarias dependem diretamente da disponibilidade e condição adequada dos veículos. A utilização de fornecedores devidamente credenciados, com uma tabela clara dos códigos das peças fornecidas, assegura a transparência e a eficiência dos serviços.

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, é detentora da maior frota de veículos do Município, incluindo máquinas e equipamentos pesados, que necessitam de manutenções periódicas, preventivas e corretivas, de forma a garantir o atendimento rápido e eficaz às necessidades do município.

A Secretaria de Educação, embora tenha uma frota menor em comparação à Secretaria de Obras, também depende desses serviços para atender às necessidades educacionais do município. A frota é utilizada para o transporte urbano e rural, incluindo equipamentos especializados para acessibilidade dos estudantes às escolas, sendo essencial que os veículos estejam em perfeitas condições de uso para garantir a segurança e a pontualidade dos serviços educacionais.

A Secretaria de Saúde, por sua vez, possui veículos e ambulâncias que são utilizados para o transporte de pacientes, incluindo T.F.D (Tratamento Fora Domiciliar), para realização de exames e consultas, emergências e outras atividades críticas que operam durante 24 (vinte e quatro) horas. A disponibilidade e a manutenção adequada desses veículos são vitais para garantir o atendimento rápido e eficaz aos munícipes em situações de urgência e emergência, para a continuidade dos serviços de saúde.



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Ressalta-se que o interesse da administração pública, encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva da frota municipal especificada para o transporte de autoridades do executivo e servidores e munícipes.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento de frota não só atende aos requisitos legais e normativos, evitando irregularidades e divergências com o Tribunal de Contas da União (TCU), mas também assegura a eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados. Esta medida assegurará a alta qualidade da frota municipal, de forma a evitar danos ao erário e reduzir os riscos de acidentes de trânsito, garantindo que todos os setores do município possam atender ao interesse público de forma eficaz e segura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais da Contratação

3.1.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente exigida neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

3.1.3 Processo licitatório pelo Sistema de Registro de Preços, sendo a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos o órgão gerenciador.

3.1.4 A modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021.

3.1.5 O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), decorrente do somatório da taxa de gerenciamento cobrada da Administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

3.1.6 A empresa ganhadora deverá aplicar o valor do PA (taxa administrativa + taxa de credenciamento) sobre o valor global estimado pela Administração.

3.1.7 Será admitida uma taxa de administração, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 1% (um por cento).

3.1.8 Será admitida a apresentação de proposta com taxa de administração negativa (menor que zero). Em caso de contratação, essa taxa será convertida em percentual de desconto a ser aplicado. Nessa hipótese, será exigida uma demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato. Caso essa demonstração não atenda aos Princípios da Administração como Economicidade, Eficiência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Competitividade, a proposta será rejeitada.

3.1.9 Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 6% (seis por cento).

3.1.10 A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos (taxa de credenciamento) deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

3.1.11 Não será admitida a apresentação de proposta com taxa de credenciamento negativa, devendo esta estar, obrigatoriamente, entre 0 (zero) e 6% (seis por cento), conforme descrito no item no subitem 3.1.9 e item 5 deste estudo.

3.1.12 Caso a proposta contenha uma taxa de credenciamento de 0%, a Contratada ficará proibida de cobrar qualquer valor das empresas credenciadas.

3.1.13 Caso a proposta contenha uma taxa de credenciamento de 0% e taxa de administração 0% ou negativa, será exigida uma demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato. Caso essa demonstração não atenda aos Princípios da Administração como Economicidade, Eficiência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Competitividade, a proposta será rejeitada.

3.1.14 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, conforme requisitos art. 107, da Lei 14.133/21.

3.1.15 O serviço possui natureza contínua, pois trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções do Município e sua interrupção afetará a prestação do serviço público.

3.1.16 Será permitida apenas a subcontratação de serviço de instalação dos softwares, quando for o caso, devendo a Contratada responsabilizar-se pela empresa subcontratada.

3.1.17 O faturamento será feito pela CONTRATANTE em períodos quinzenais, com o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o faturamento.

3.1.17.1 Será estabelecido prazo máximo de pagamento da futura CONTRATADA aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, de até 05 (cinco) dias após o período de adimplemento de cada parcela (vide Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

3.1.17.2 A futura CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, correspondente ao valor efetivamente consumido. O Município de Sete Lagoas/MG não assumirá, sob nenhuma circunstância, responsabilidade solidária ou subsidiária por tais pagamentos.

3.1.18 A futura CONTRATADA deverá, através da rede de estabelecimentos credenciada, oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

3.1.19 A futura CONTRATADA deverá ministrar treinamento com o objetivo de capacitar todos os servidores/condutores e gestores designados para utilização do Sistema Informatizado de Gestão da Frota, disponibilizando os vídeos para acesso a qualquer momento.

3.1.20 A futura CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex/Molicar, Orion, Traz Valor, ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao Gestor Fiscal efetuar consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

3.1.22 A futura CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex/Molicar, Orion, Traz Valor, ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao Gestor Fiscal efetuar consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

3.1.23 Entregar, em até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, tabela temporária do fabricante de cada marca, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados.

3.1.24 A futura Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc.), no Município de Sete Lagoas, bem como na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou demais cidades demandadas que atendam toda a frota relacionada nos documentos anexados.

3.1.25 A futura Contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando: o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou; o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nos sistemas e/ou tabelas, ou; haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante ou por quaisquer outras questões técnicas em função das necessidades que se fizerem presentes, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, pneus, serviços de chaveiro, guincho, lavagem de veículos e fornecimento de peças e acessórios em geral.

3.1.26 Para os veículos que estiverem em uso de garantia de fábrica, a manutenção deverá ser realizada, obrigatoriamente, por rede/concessionária autorizada.

3.1.26.1 É vedada a prestação de serviços, o uso de peças originais e de 1ª linha nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

3.1.27 A futura CONTRATADA deverá designar um preposto e/ou equipe de plataforma para interlocução junto à Administração Pública, permanecendo à disposição do Gestor Fiscal, conforme necessidade.

3.2 Requisitos técnicos da contratação

3.2.1 Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações técnicas que comprovem aptidão para fornecimento de objeto pertinente.

3.2.2 O sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota deverá:

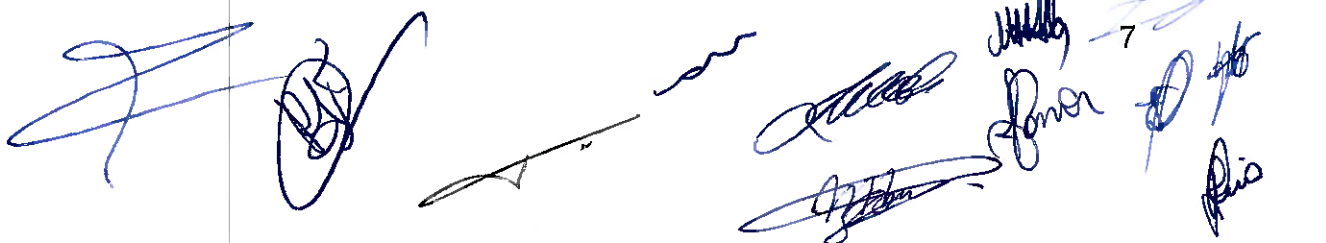
- a) ser acessível via WEB em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer (Edge), Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir, bem como em dispositivos móveis Android e IOS, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo em previsões de manutenções programadas e informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

- b) interligar a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/secretarias contratantes, em ambiente seguro;
- c) permitir o cadastramento de usuários sob a demanda da administração da Contratante, os quais terão acesso às informações através de relatórios e telas de consultas;
- d) permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato;
- e) disponibilizar controle sistematizado, com relatórios gerenciais, financeiros e operacionais das realizações dos serviços, que permitam o controle das despesas, contendo valores e descrições detalhadas dos serviços realizados individualmente por equipamento e por grupo gerador, abertura, aprovação, fechamento e consulta das ordens de serviços realizadas;
- f) coletar e armazenar os dados registrados no sistema relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço), em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- g) possibilitar exportação de todos os dados referente a manutenção dos veículos, constantes no seu banco de dados (caso exista), em compatibilidade com o sistema e-Cidade, utilizado pela Contratante.
- h) conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;
 - Aviso de revisões e manutenções a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail;
 - Solicitação de manutenção, pelo usuário, via Web;
 - Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento, além do tipo de manutenção (corretiva, preventiva, preditiva, sinistro, em garantia) campo para anexar demais arquivos, bem como fotos das peças a serem trocadas.
- i) conter pelo menos 02 (dois) perfis de acesso ao sistema, de cada Secretaria, para terem acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos/secretarias contratantes, bem como autorizar os orçamentos.
- j) contatar o Gestor Fiscal por meio de alerta em sistema e/ou e-mail e SMS para cada uma das etapas que dependam de ação por parte do CONTRATANTE (exemplo: aprovações, retirada do veículo);
- k) registrar para cada manutenção: o estabelecimento, os dados cadastrais dos responsáveis pelas aprovações e do condutor responsável pela entrega e retirada do veículo.
- l) registrar a cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça/material e/ou serviço, em oficinas e estabelecimentos distintos,



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

sendo facultado ao Gestor Fiscal solicitar, sempre que julgar necessário, outras cotações, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações adicionais. O registro de cotação deverá observar os requisitos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

m.i) A exigência de no mínimo 03 (três) orçamentos poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo. O preço obtido deverá estar em conformidade com os preços praticados pelo mercado, conforme prevê o art. 23, §4º, da Lei 14.133/21.

m) Durante manutenções que envolvam a participação de mais de um estabelecimento, o sistema deve exibir uma indicação do estabelecimento onde o veículo foi registrado fisicamente (local onde ocorreu a entrada). No momento da retirada do veículo, o sistema deve garantir que todos os orçamentos ou cotações referentes à manutenção do veículo estejam, obrigatoriamente, concluídos.

3.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Art. 37, inciso XXI, Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- d) Decreto Municipal nº 7.281/2024, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pela Administração Direta e Indireta no Município;
- e) Decreto Municipal nº 7161/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender às necessidades do Município de Sete Lagoas/MG na gestão da frota de veículos, foram consideradas três diferentes formas de contratação disponíveis no mercado. Além disso, foram analisadas contratações similares previamente realizadas, com o objetivo de identificar novas metodologias que possam ser mais eficientes e eficazes para o município. Essas alternativas de contratação visam encontrar a solução mais viável, econômica e vantajosa, considerando a experiência de outras administrações públicas e as especificidades das demandas locais. As metodologias avaliadas são expostas a seguir:

A) Realização da Gestão de Frota (aquisição de peças e serviços) pelo Próprio Município

Modelo de gestão baseada em tomada de preços de empresas lotadas no Município de Sete Lagoas e região para aquisição de peças e prestação de serviços que atendam a demanda da frota de veículos leves e pesados. Este tipo de contratação, exigiria o levantamento de todas as peças necessárias para a frota, sendo necessário amplo espaço e corpo técnico para estocar e gerenciá-las bem como a formação de uma equipe de servidores capacitados para realizar manutenções preventivas e corretivas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '8/10/2024' and '10/10/2024'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

No entanto, essa alternativa é considerada inviável devido à falta de logística e de corpo técnico especializado, especialmente considerando o tamanho da frota municipal e menor aproveitamento do custo de oportunidade.

B) Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção, Contemplando Fornecimento de Peças

Este tipo de contratação compreende-se em única empresa especializada para fornecer tanto os serviços de manutenção quanto as peças originais ou genuínas e prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica geral e reparos nos veículos. Este modelo segue o sistema tradicional de contratação pelo menor preço. Contratações anteriores já seguiram este sistema.

Entretanto, a contratação por este modelo apresenta desvantagens. Uma delas é que a empresa contratada não será responsável por gerenciar a frota, mas apenas por fornecer os serviços e as peças. Isso impõe um desgaste significativo à administração pública, que terá que dedicar tempo e recursos para gerenciar os contratos e as operações da frota. Este tempo e recursos poderiam ser utilizados em outras atribuições importantes, se uma única empresa especializada fosse contratada para gerenciar todo o processo.

Além disso, a administração não terá a mesma capacidade de encontrar o melhor preço de peças e serviços no mercado, uma vez que isso requer especialização e tempo que a administração pública pode não dispor. Contratar uma empresa única para gerenciar todos os aspectos da frota, incluindo a obtenção das melhores condições de mercado, contribuiria significativamente para a economicidade e eficiência da administração pública.

Portanto, apesar de ser uma alternativa viável, a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção e fornecimento de peças pelo menor preço apresenta limitações que podem impactar negativamente a eficiência e a economia da administração pública.

C) Contratação do objeto pelo critério de julgamento 'MAIOR DESCONTO'

A contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados, baseada no sistema de quarterização, sendo o critério de julgamento da licitação o Maior Desconto constitui como alternativa à contratação deste objeto.

Nesta modalidade, a empresa gerenciadora (Contratada), exerce a gestão e fiscalização da prestação de determinados serviços. Este modelo está respaldado pelo art. 10, caput e §7º do Decreto-Lei nº 200/67, que prevê a descentralização da execução das atividades de administração pública federal. Portanto, a execução indireta de atividades pela administração pública, quando compatível com a prestação por particulares, já é uma prática existente.

No modelo de quarterização, a Administração Pública recorre à contratação de uma empresa privada especializada para gerenciar a prestação de serviços por outras empresas. A empresa gerenciadora assume a coordenação dos contratos de terceirização, tanto os vigentes quanto os que vierem a ser firmados, no âmbito da Administração Pública. Esta empresa se encarrega de escolher e contratar os fornecedores e prestadores de serviços que atenderão às demandas da administração, integrando-os em sua rede credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

A empresa gerenciadora é responsável por toda a cadeia de prestação de serviços, desde a seleção dos fornecedores até a supervisão e garantia da qualidade dos serviços executados. Este modelo permite uma gestão mais eficiente e especializada, reduzindo a carga administrativa e operacional da Administração Pública.

Existem dois tipos de taxas usualmente cobradas pela empresa gerenciadora (Contratada). A primeira é a taxa administrativa, cobrada diretamente da Contratante, ou seja, do Município, pelo serviço de gerenciamento da frota. A segunda é a taxa de credenciamento, também conhecida como taxa de administração secundária, que significa o conjunto de taxas cobradas pela empresa gerenciadora dos estabelecimentos credenciados (oficinas mecânicas, auto elétricas, concessionárias, etc.) sobre os serviços e peças fornecidos.

O critério de julgamento da licitação pelo 'maior desconto' apresenta problemas significativos. Isso porque, esse desconto não é aplicado efetivamente, portanto, não resulta em economia real para a administração. Na prática, a empresa gerenciadora pode ajustar as taxas de credenciamento, cujos valores são desconhecidos pela Contratante. Assim, qualquer desconto obtido na fase de lances pode ser neutralizado pela empresa através da elevação desproporcional do valor das taxas cobradas dos credenciados, transferindo esses custos à Contratante.

Por conseguinte, os credenciados, buscando minimizar o impacto em seu faturamento, frequentemente compensam a taxa desproporcional imposta pela empresa mediante a adição de um percentual ao valor do material fornecido. Para isso, aproveitam-se do *spread* ou da diferença entre o preço referencial estabelecido na tabela do fabricante e o preço praticado no mercado.

Por exemplo, ao adquirir uma bateria, a empresa gerenciadora deve realizar três orçamentos para obter o melhor preço, sendo o preço de mercado, em tese, R\$600,00 (seiscentos reais). Contudo, na prática, a empresa acaba escolhendo o preço mais alto da tabela de referência e inclui neste valor a taxa de credenciamento (desconhecida), resultando um montante de R\$1.000,00 (mil reais) e, sobre esse valor a empresa oferece o desconto de 30%. Percebe-se, então, que a empresa compensa o desconto obtido com o aumento da taxa cobrada aos credenciados, além de não apresentar o melhor preço de mercado. Vejamos a tabela exemplificativa com valores hipotéticos:

PEÇA	PREÇO TABELA REFERÊNCIA	PREÇO FINAL COM DESCONTO 30%	PREÇO DE MERCADO	PREÇO COM DESCONTO 30%	CONCLUSÃO
BATERIA	R\$1.000,00	R\$700,00	R\$600,00	R\$420,00	O preço final apresentado pela empresa faz com que o desconto obtido seja compensado com o aumento da taxa cobrada dos credenciados (desconhecida) e repassado como custo de serviço à contratante. Utilizam o preço da tabela referência como único preço encontrado, divergindo do preço praticado no mercado local.

Desta forma, a Administração pode incorrer em riscos, tanto em termos financeiros quanto de transparência. Há uma tendência à ocorrência de fraudes, já que a empresa gerenciadora pode ajustar os preços de forma a compensar os descontos concedidos na licitação. Além disso, a falta de visibilidade sobre os custos efetivos cobrados dos estabelecimentos credenciados pela empresa gerenciadora dificulta o controle e a fiscalização por parte da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Portanto, ao considerar o modelo de quarteirização para o gerenciamento de frota, deve-se avaliar o critério de julgamento da licitação, a fim de mitigar os riscos e garantir que os objetivos de economicidade e eficiência sejam atingidos.

D) Contratação do objeto pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)

Conforme explicado no item anterior, a contratação segue a mesma base do sistema de quarteirização. Contudo, neste modelo, o critério de licitação altera para **Menor Preço, representado pelo Menor Percentual Administrativo (PA)**. O PA consiste no somatório da taxa de administração (cobrada pela empresa gerenciadora da Administração Pública) e da taxa de credenciamento (cobrada pela empresa gerenciadora dos estabelecimentos credenciados).

Neste modelo de contratação, é possível estabelecer critério de aceitabilidade para as taxas de credenciamento, cobradas pela empresa gerenciadora (Contratada) dos estabelecimentos credenciados, tendo em vista que o custo dessa taxa repercute no preço orçado pela credenciada e, consequentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora.¹

Por exemplo, ao adquirir uma bateria, a empresa gerenciadora deve realizar três orçamentos para obter o melhor preço, sendo o preço de mercado, em tese, R\$600,00 (seiscentos reais). Com a imposição de limites pré-definidos para a taxa de administração e a taxa de credenciamento, aliados à fiscalização contratual, o valor final da peça será conforme esperado, com as taxas conhecidas e em conformidade com o preço de mercado.

Mesmo que a empresa apresente uma taxa de administração negativa, como forma de desconto, a taxa de credenciamento terá um limite fixado, proporcionando assim maior controle e transparência nos serviços fornecidos. Vejamos a tabela exemplificativa com valores hipotéticos:

PEÇA	PREÇO TABELA REFERÊNCIA	PREÇO DE MERCADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC)	PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA) = TA + TC	PREÇO FINAL	CONCLUSÃO
BATERIA	R\$1.000,00	R\$600,00	1%	6%	7%	R\$642,00	O preço final, já incluindo o Percentual Administrativo (PA), proporcionará maior controle e transparência, uma vez que o valor das taxas será conhecido pela Administração. Estima-se a utilização do preço de mercado como preço final.

¹ (TCE/PE Acórdão 1.327/18 - 2ª Câmara e Acórdão TCU n.º 1949/2021 - Plenário, Rel. Relator: Augusto Sherman) – Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Portanto, o critério de Menor Percentual Administrativo permite maior controle pela Administração quanto ao desconto realmente concedido e também uma fiscalização mais efetiva dos custos envolvidos, garantindo maior transparência e economia para a administração pública. A regularidade da exigência desse critério é reforçada pelos Acórdãos TC n.º 377/2022 (processo TCE-PE n.º 22100073-2) e n.º 771/2022 (processo TCE-PE n.º 22100206-6).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para a contratação é a prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB para o gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e a prestação de serviços em estabelecimentos credenciados. **O critério de julgamento da licitação será o Menor Preço, representado pelo Menor Percentual Administrativo (PA), que consiste no somatório da taxa de administração (cobrada pela empresa gerenciadora da Administração Pública) e da taxa de credenciamento (cobrada pela empresa gerenciadora dos estabelecimentos credenciados).**

Conforme entendimento expresso no Acórdão 2.731/2009 do Tribunal de Contas da União (TCU), a adoção de quarteirização é um modelo de gerenciamento que não apenas evita o inchaço da estrutura interna da Administração Pública, mas também visa aperfeiçoar a gestão dos contratos, conferindo maior agilidade à prestação dos serviços.

Esta escolha se baseia na esfera de discricionariedade do gestor público, que tem a responsabilidade de decidir, de forma motivada, o modelo mais conveniente para a administração. O sistema informatizado e integrado via WEB proporcionará uma gestão mais eficiente e eficaz da frota municipal, garantindo a transparência e a economicidade dos processos. A utilização do critério de Menor Percentual Administrativo permite um controle mais rigoroso sobre os custos, assegurando que a administração obtenha o melhor custo-benefício na contratação dos serviços e na aquisição das peças necessárias para a manutenção da frota.

a) Da Justificativa para Fixação de Limite para Taxa de Credenciamento (ou Taxa Secundária)

A taxa de credenciamento, secundária, ou eventual “taxa de comissão”, “taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 6% (seis por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 94% (noventa e quatro por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

A taxa de credenciamento exige atenção especial da Administração, pois muitos licitantes do setor de gestão de frotas, na tentativa de vencer pregões a qualquer custo, têm apresentado propostas com taxas de administração primária próximas de zero, igual a zero ou até mesmo negativas. Isso indica que a remuneração efetiva pelo serviço de gestão de frotas passou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (taxa de credenciamento - cobrada das credenciadas).

 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Além disso, a Administração tem sido informada de que várias empresas estão desistindo de se credenciar devido às elevadas taxas de credenciamento cobradas por algumas empresas do setor de gestão de frotas sobre o valor faturado.

Diante desse cenário, estabelecemos o valor de 6% (seis por cento) como a alíquota máxima aceitável para a taxa de credenciamento, considerando ser um percentual atrativo, razoável e representativo do preço médio praticado no mercado, conforme pesquisa realizada pelo Município. Ressaltamos que não será permitida a apresentação de taxa de credenciamento negativa e, caso a taxa proposta seja de 0%, a empresa estará proibida de cobrar qualquer valor das credenciadas.

Nesse contexto, a vedação de propostas com taxa de credenciamento negativa justifica-se pela necessidade de alocar recursos para a remuneração da empresa gerenciadora. Além disso, essa limitação proporciona maior transparência quanto aos valores pagos pela Administração, conforme destacado na Manifestação do Ministério Público de Contas, mencionada no voto do Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst na Decisão nº 505/2021 do Processo nº REP 20/00676566.

"[...] a fixação de uma taxa máxima a ser cobrada pela contratada junto às empresas credenciadas permite que estas, ao elaborarem os orçamentos, saibam de antemão qual o valor que receberão pelo serviço. A administração, por sua vez, terá clareza sobre quanto pagou pelo serviço e o valor destinado à empresa credenciada."

Também há respaldo constitucional e legal para a taxa de credenciamento em compras públicas, por, em primeiro lugar, a taxa excessiva comprometer os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa na licitação; em segundo lugar, taxas elevadas afastam oficinas de qualidade, enfraquecendo o princípio da eficiência; e, em terceiro lugar, como custo administrativo, a taxa acabar sendo repassada à Administração no preço final dos serviços ou produtos.

Ademais, o Plenário do Tribunal de Contas da União reconheceu a legalidade da exigência de valor mínimo que a Contratada deve repassar à Credenciada:

"Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, É REGULAR A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO QUE A CONTRATADA DEVE REPASSAR À CREDENCIADA sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos. A mudança de orientação teve como fundamento os seguintes motivos: A regra busca na verdade "garantir a qualidade dos serviços mecânicos que serão prestados e das peças que serão fornecidas pelas empresas que compõem a rede credenciada da contratada, e evitar impactos negativos no valor a ser pago pela Administração, fruto do possível repasse à Administração dos 'custos' da taxa de comissão"; Ao serem apreciadas possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás, que tinha como objeto a "contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota", prevaleceu o entendimento de que "de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante". "a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação"; a recente jurisprudência do TCU considera regular a fixação de limite à taxa secundária, por se revelar uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação. (Acórdão 1949/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

Em relação à taxa de administração, que é a taxa cobrada pela empresa gerenciadora (Contratada) da Contratante (Município), será permitida a proposta com valores negativos (inferiores a zero). Nesse caso, ao unificar as taxas entre Contratada e Credenciadas e estabelecer um limite entre 0% e 6% para a taxa de credenciamento, a remuneração da Contratada será oriunda dos pagamentos feitos pela rede credenciada após cada serviço prestado à Administração. Se a taxa for de 0%, a empresa deverá comprovar como sustentará financeiramente o Contrato (ver item 3, subitem 3.1.7 deste estudo)

Nesse contexto, conforme consta no Relatório do Ministério Público de Contas do Mato Grosso, item 46:

"As empresas privadas visam o lucro e, evidentemente, se oferecem taxas de administração igual ou inferior a zero, é porque obtêm rendimentos cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses, onerando assim o custo da contratação. Observa-se, portanto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública" (disponível em <https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/298654/ano/2018>).

Desta forma, além de otimizar os recursos disponíveis, este tipo de contratação facilitará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública e o atendimento adequado às necessidades da população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme as relações anexas (Anexo II) ao presente estudo, foi realizado um levantamento da quantidade total da frota de veículos circulantes de cada secretaria, bem como de suas especificações (placa, tipo e modelo). A tabela abaixo apresenta uma visão macro da frota municipal:



14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS CIRCULANTES
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	130
Secretaria Municipal de Saúde	147
Secretaria Municipal de Educação	56
TOTAL	333

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as contratações recentes de cada secretaria, foi elaborada tabela que consolida os valores de contratação, resultando em um montante de R\$4.581.500,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e um e quinhentos reais).

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições relacionadas ao objeto da contratação realizadas, nos últimos 2 anos, acrescido de 10% haja vista a possibilidade de novas aquisições e de veículos pela administração pública e o desgaste dos veículos adquiridos com o decorrer dos anos.

SECRETARIA	MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS)	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$ 825.000,00	R\$ 330.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$770.000,00	R\$550.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$1.216.600,00	R\$889.900,00
VALOR TOTAL	R\$2.811.600,00	R\$1.769.900,00
VALOR TOTAL (PEÇAS + MÃO DE OBRA)	R\$4.581.500,00	

Para obter uma estimativa do valor da nova contratação, serão incluídas as taxas administrativas e de credenciamento, tendo como resultado o percentual administrativo (PA) não superior a 7%, conforme abaixo:

VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA (TA)	TAXA DE CREDENCIAMENTO ESTIMADA (TC)	PERCENTUAL ADMINISTRATIVO MÁXIMO (PA=TA + TC)	VALOR TOTAL COM O PERCENTUAL ADMINISTRATIVO
R\$4.581.500,00	1%	6%	7% (1% + 6%)	R\$ 4.902.205,00

É válido ressaltar que o valor estimado acima não obriga o Município de Sete Lagoas/MG à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do que determina § 1º, do art. 47, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto não possui característica divisível intrínseca, uma vez que depende de ser um organismo único, integrado e essencial, para que possa garantir uma prática mais competitiva de preços e agregar simultaneamente os serviços a serem atendidos, evitando-se o atual diagnóstico de pouco controle na constituição e formação processual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Existem contratações correlatas cujo objetivo é similar e correspondente ao do presente estudo, evidenciando a necessidade de um gerenciamento integrado e especializado da frota municipal.

Na Secretaria de Saúde, atualmente, vigora o Contrato Administrativo nº 026/2023 com a empresa TRANSMIG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., cujo objeto é a “Contratação de serviços de manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando fornecimento de peças, conforme solicitações (...)”

Na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, foi realizada a Contratação Emergencial por meio de Dispensa de Licitação nº 026/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal”.

Essas contratações correlatas demonstram a importância de um único modelo de gerenciamento de frota que integra e coordena todas as atividades relacionadas à manutenção e fornecimento de peças para os veículos das diversas secretarias municipais.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Sete Lagoas, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.286/2022.

De acordo com a segunda versão do PPA (2024-2025), o documento prevê a ação de gestão da frota, a fim de “adquirir peças, acessórios e equipamentos para manter os veículos, máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e operação.”

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, espera-se alcançar resultados expressivos em termos de economicidade, eficácia e eficiência na administração pública de Sete Lagoas/MG. Este sistema irá contemplar a aquisição de peças e a prestação de serviços em estabelecimentos credenciados, atendendo às demandas das Secretarias Municipais.

Um dos resultados pretendidos é aumentar a quantidade de empresas credenciadas, com o objetivo de reduzir as taxas sobre as empresas e ampliar a concorrência. Essa ampliação permitirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

um raio de alcance maior, que contribuirá para uma gestão mais diversificada e competitiva, melhorando a qualidade e a variedade dos serviços ofertados.

A contratação de uma única empresa para intermediar e fornecer as peças e serviços necessários elimina a necessidade de múltiplas licitações e contratos, simplificando os processos administrativos e reduzindo os custos operacionais. Este modelo de gestão integrada atende às exigências normativas e, com a devida fiscalização, assegura a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, minimizando os riscos de irregularidades.

Além de proporcionar economia de recursos, o sistema integrado permitirá a padronização dos procedimentos de gerenciamento de frota, garantindo a uniformidade e a transparência nas operações de todas as secretarias envolvidas. Este processo facilitará o atendimento das solicitações com maior rapidez, especialmente aquelas de caráter urgente, assegurando que os veículos da frota estejam disponíveis e em condições adequadas de uso.

Esta contratação também visa mitigar os riscos provenientes de contratações anteriores, garantindo maior fiscalização e controle sobre os serviços prestados. O sistema informatizado permitirá um monitoramento contínuo das atividades de manutenção corretiva e preventiva, bem como da aquisição de peças e serviços, assegurando que sejam de melhor qualidade e com o melhor custo-benefício.

Com o atendimento a todos os requisitos legais necessários para evitar irregularidades e divergências com o Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação promoverá maior segurança. O resultado esperado é o melhor aproveitamento dos veículos da frota municipal, com manutenções adequadas e tempestivas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e atendendo, de forma eficaz, ao interesse público.

Portanto, a contratação para este objeto representa um avanço significativo na gestão pública de Sete Lagoas/MG, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Tendo em vista a adequada execução do contrato, com a aplicação de todas as normas e técnicas atualizadas, a administração deverá executar de forma preliminar:

- Nomear Gestor Fiscal do Contrato para fiscalizar os serviços, de forma a conferir se os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, bem como a qualidade das peças, conforme exigido;
- Investir na capacitação dos gestores fiscais do contrato, de modo que adquiram o conhecimento técnico necessário para realizar a fiscalização dos serviços;
- Elaborar orçamento preliminar, com a descrição da frota total e estimativa do valor dos serviços de mão de obra e aquisição de peças;
- Elaborar Termo de Referência, contendo todas as informações e descrições dos serviços;
- Elaborar Edital de licitação;
- Demais documentações complementares que se fizerem necessárias.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados gera impactos ambientais mínimos. No entanto, a Administração compromete-se a observar rigorosamente as normas e critérios de sustentabilidade durante a execução dos serviços da contratada, bem como das empresas credenciadas.

A empresa contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pelos fornecedores credenciados de forma a implementarem práticas de sustentabilidade que promovam o uso de produtos e processos com baixo impacto ambiental. Isso inclui evitar produtos que possam ser irritantes para os consumidores e preferir equipamentos que sejam mais eficientes e causem menos incômodo. Durante a execução do contrato, é essencial observar os critérios de sustentabilidade ambiental e implementar ações que minimizem os impactos ambientais. Os insumos fornecidos devem estar em conformidade com as normas da ABNT no que se refere à destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme definido na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

Para garantir a conformidade com a legislação vigente, a empresa contratada deve preferencialmente credenciar oficinas e centros automotivos que adotem práticas sustentáveis. Isso inclui a adoção de métodos para a destinação regular de resíduos ou reciclagem de bens que não possam ser reutilizados no processo contratado. A gestão adequada dos resíduos sólidos deve seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do CONAMA.

Além disso, a prática da destinação correta de óleo contaminado e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo é fundamental, conforme a Resolução nº 362, de 23/06/2005, do CONAMA. É necessário ter contenções preparadas para vazamentos de óleo ou outros líquidos perigosos, além de utilizar alternativas que busquem práticas sustentáveis.

Essas medidas visam assegurar que todas as atividades relacionadas à execução do contrato sejam realizadas de maneira economicamente sustentável, socialmente justo e ambientalmente correto.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável a contratação da solução apresentada, uma vez que ficou evidenciada neste instrumento que a contratação de empresa especializada para realização de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender às Secretarias supracitadas do Município de Sete Lagoas/MG, garantindo a conformidade com as exigências legais, se demonstra tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

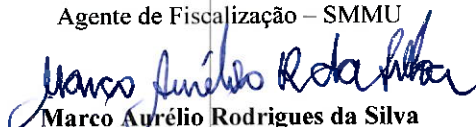
15. CONTATO

E-mail: obraspublicas@setelagoas.mg.gov.br;educacao.secretaria@setelagoas.mg.gov.br;
secretario.saude@setelagoas.mg.gov.br

Responsáveis: Amintas Alves de Oliveira, Edimam Rodrigues de Sousa, Matheus Terra Hipólito e
Marcos Aurélio Gonçalves.


Matheus Terra Hipólito

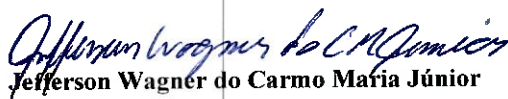
Agente de Fiscalização – SMMU


Marco Aurélio Rodrigues da Silva

Agente de Fiscalização – SMMU


Marcos Aurélio Gonçalves

Gerente do Transporte – SME


Jefferson Wagner do Carmo Maria Júnior

Motorista – SME


Edimam Rodrigues de Sousa

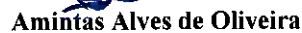
Gerente Administrativo – SMOISU


Marina Duarte Fraga

Assessora Executiva de Gabinete – SMOISU


Francislei Neves Cândido de Souza

Supervisor de Transporte – SME


Amintas Alves de Oliveira

Motorista- SMS


Fabrício Lopes Ramos

Almoxarife – SM


Júlio César Pereira de Carvalho

Motorista - SME


ANTONIO GARCIA MACIEL
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e
Serviços Urbanos


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde


ROSELENE ALVES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ANEXO I

(TCE/PE Acórdão 1.327/18 - 2ª Câmara)

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 22100778-7

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Jatobá

INTERESSADOS:

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

SIMONE ALVES DE SOUZA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

RODRIGO RIBEIRO MARINHO (OAB 385843-SP)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Apreciação colegiada de decisão monocrática de indeferimento de medida cautelar

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação por esta Segunda Câmara da decisão monocrática expedida em 16/08/2022 (doc. 04), publicada no DOE/TCE em 17/08/2022, por meio da qual *indeferiu* o pedido de expedição da Medida Cautelar requerida pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli visando à suspensão do Pregão Eletrônico n.º 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível para a frota municipal.

Eis o inteiro teor da decisão:

Trata-se de representação cautelar apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (doc. 1) contra cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível para a frota municipal.

Em síntese, a representante fundamenta seu pedido para suspensão do certame indicando ter ocorrido (1) indevida intervenção na relação comercial e limitação das taxas cobradas da rede credenciada, e (2) ilegal dispensa de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes enquadrados como microempreendedor individual.

1. Quanto à intervenção na relação comercial e limitação das taxas cobradas da rede credenciada, argumenta que:

[...]

Se há dois contratos, dois termos pactuados, e dois regimes jurídicos - Direito Público (contrato com a Administração) e o de Direito Privado (contrato com o credenciado) - não se pode, em hipótese alguma, confundir as obrigações e as relações contratuais, que é o que tem ocorrido no caso em tela.

Com efeito, de forma a resumir o que até aqui foi explicitado, podemos concluir que a renda das empresas particulares prestadoras de gerenciamento dos abastecimentos decorre de três principais fontes: (i) obtidas da taxa de administração cobrada da contratante; (ii) oriundas de aplicações financeiras; (iii) da comissão cobrada dos estabelecimentos credenciados por cada transação.

No instrumento convocatório objeto da presente impugnação, há uma intervenção indevida em uma das fontes de renda das empresas gerenciadoras, sendo de competência do órgão contratante apurar e selecionar apenas a melhor taxa de administração cobrada pelos serviços, ou seja, o melhor desconto, e não determinar que as licitantes revelem condições comerciais praticadas junto a seus estabelecimentos credenciados.

[...]

Ressalta-se que tal exigência tem o potencial de fazer com que muitas das licitantes interessadas em participar do certame em referência venham a desistir, uma vez que invade o âmbito das negociações privadas existentes entre a gerenciadora e seus estabelecimentos credenciados, obrigando a divulgação de dados estratégicos de sua atividade para o público em geral, nisso incluídos os seus concorrentes diretos.

2. Quanto à dispensa de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes enquadrados como microempreendedor individual

Consta na cláusula 10.12 que os licitantes enquadrados como microempreendedor individual, que pretendem auferir os benefícios da LC nº 123/2006, estariam dispensados de apresentar prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício como se sabe, a única lei que concede tratamento diferenciado para empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte é a Lei

Complementar n.º 123/06, a qual os licitantes que se enquadrem poderão utilizar dos benefícios por ela previstos.

[...]

Ocorre que não há qualquer previsão na mencionada lei complementar que beneficie as empresas enquadradas como ME-EPP de terem que apresentar menos documentos do que os demais concorrentes do certame.

[...]

A única hipótese prevista em lei que permitiria o privilégio do empreendedor ME-EPP de não apresentar seu balanço patrimonial em detrimento dos demais participantes, seria o caso previsto no [art. 3º] Decreto Federal n.º 8.538/15, para o fornecimento de bens e locação de materiais, obviamente alheio ao objeto pretendido no certame

Para além das disposições legais que vedam a prática, é entendimento recentíssimo do TCU, (...) [Acórdão TCU nº 3114/2022, Segunda Câmara]

Ao final, a representante pede a concessão da medida cautelar, a fim de que seja determinada a suspensão do procedimento licitatório, e integral procedência da representação para determinar sejam promovidas as necessárias retificações do instrumento convocatório, com a necessária republicação do edital.

É o relatório.

DECISÃO.

De acordo com o art. 18 da Lei 12.600/2004 e art. 2º da Resolução TC n.º 155/2021, o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar.

In casu, entendo não estarem presentes os requisitos indispensáveis à expedição da tutela de urgência requerida pela empresa representante, apesar de considerar como procedente sua argumentação quanto à dispensa indevida de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis como comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes enquadrados como microempreendedor individual.

De fato, a legislação que trata a matéria não previu tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando se trata de verificar se referidas formas societárias possuem qualificação econômica *indispensável* à garantia do cumprimento das obrigações que assumirão. Entender de forma contrária poderia acarretar prejuízo ao interesse público.

A jurisprudência já é pacífica sobre esse tema. Inclusive, o TCU tem o seguinte enunciado, resultante do Acórdão TCU n.º 133/2022 - Plenário:

ENUNCIADO

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

Se é necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômica indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), ela deve ser feita a todo licitante, independente da sua forma societária.

Na licitação em análise, verifica-se que a dispensa de apresentação do balanço do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício constante no item 10.12 do edital não trouxe prejuízo à Administração nem ocasionou, de fato, tratamento diferenciado a interessados, já que a única empresa participante do certame não se enquadra como microempreendedor individual. Assim, tal irregularidade não fundamenta a expedição de medida cautelar, pois inexistente o *periculum in mora*.

Cabe, no entanto, dar ciência à jurisdicionada para que corrija futuros editais.

Quanto à alegação de intervenção na relação comercial com a fixação de limites máximos para as taxas cobradas pela gerenciadora aos credenciados, este Tribunal de Contas tem jurisprudência consolidada quanto à regularidade da exigência. Exemplifica-se com os Acórdãos TC n.º 377/2022 (processo TCE-PE n.º 22100073-2) e n.º 771/2022 (processo TCE-PE n.º 22100206-6), *verbis*:

ACÓRDÃO TCE-PE Nº 377/2022

[...]

CONSIDERANDO, assim, não se vislumbrar plausibilidade jurídica no questionamento à limitação relativa à taxa total de credenciamento constante no Edital, subitem 7.5.1, porquanto possibilita à Administração Pública obter efetivamente melhores propostas, consoante a jurisprudência deste Tribunal de Contas e do TCU e preceitos da Constituição Federal, artigo 37, e inciso XXI;

ACÓRDÃO TCE-PE Nº 771/2022

[...]

CONSIDERANDO que não se vislumbra plausibilidade jurídica no questionamento da Representação sob exame, uma vez que - ao se prever no Edital a cláusula 8.3, que define um limite da taxa de credenciamento em percentual previamente fixado - determina-se aos licitantes apresentarem propostas com a taxa total que cobrarão pelos serviços, decorrente do somatório da taxa de administração, se houver, junto com a taxa de credenciamento às oficinas, o que permite ao Poder Público obter efetivamente a melhor proposta e também monitorar a regular execução contratual;

O Tribunal de Contas da União, que antes entendia indevida a fixação em edital da taxa máxima a ser cobrada pela gerenciadora das suas credenciadas, modificou sua jurisprudência, tendo exposto a fundamentação que se reproduz adiante (Acórdão TCU n.º 1949/2021 - Plenário, Rel. Relator: Augusto Sherman):

Acórdão TCU nº 1949/2021 - Plenário

[...]

VOTO

Acolho a proposta da unidade técnica deste Tribunal, incorporando os seus fundamentos às minhas razões de decidir.

[...]

A primeira irregularidade apontada está relacionada à regra inserida no edital que impõe um valor mínimo que a futura contratada deverá repassar aos estabelecimentos por ela credenciados. Segundo a representante, ao limitar a taxa que poderá ser cobrada da rede credenciada, a Administração estaria interferindo na relação entre as participantes do certame e sua rede credenciada, afastando, assim, a melhor proposta.

Todavia, a recente jurisprudência do TCU considera regular a inserção de fixação à taxa secundária, por entender que tal regra se revela uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação.

No âmbito do TC, Processo 014.997/2021-5, esta Corte examinou possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO), que tinha como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota. Naquela oportunidade, este Tribunal, mediante o Acórdão 1387/2021-TCU-Plenário (Ministro Relator Benjamin Zymler), referendou o entendimento da Selog que concluiu pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária, afastando a irregularidade apontada pela representante (peça 25 do TC Processo 014.997/2021-5):

"20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que "a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação" (peça 18).

[...]

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Portanto, entende-se inexistir irregularidade na cláusula editalícia que estabelece limite máximo para a taxa cobrada pela gerenciadora aos credenciados.

Ante todo o acima exposto, e

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Elreli contra cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados;

CONSIDERANDO a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1387 /2021-Plenário e Acórdão nº 1949/2021-Plenário) e deste TCE/PE (Acórdão nº 377/2022 e Acórdão nº 771/2022) no sentido de considerar regular a disposição editalícia que fixa limite máximo para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora aos credenciados, tendo em vista que o custo dessa taxa repercute no preço orçado pela credenciada e, consequentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora;

CONSIDERANDO que, sendo necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, Inc. XXI, da CF), a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) deve ser destinada a *todos* os licitantes, independente da forma em que estiverem constituídos, sendo, portanto, indevida a dispensa de tal obrigação as microempresas e as empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO, contudo, que a dispensa indevida da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social não trouxe prejuízo ao certame em

análise, já que não houve participação de microempresas nem de empresas de pequeno porte, não restando caracterizados o *periculum in mora* e o perigo de dano ao erário necessários à expedição da medida pleiteada;

Indefiro, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar requerida.

Comunique-se aos interessados o teor dessa deliberação, notadamente cientificando à gestão do Município de Jatobá de que, quando se fizer necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), faça a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) destinada a todos os licitantes, independente da forma em que estiverem constituídos, em consonância com o entendimento desta Casa e TCU (Acórdão TCU nº 133 /2022 - Plenário).

Publique-se.

Notificados do teor da decisão acima reproduzida, os interessados não se pronunciaram (docs. 6/7).

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

As razões que fundamentaram a decisão monocrática proferida permanecem hígidas, razão pela qual voto pelo seu referendo, *in totum*.

Assim,

VOTO pelo que segue:

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. EDITAL. GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS. EDITAL. FIXAÇÃO DE LIMITE DA TAXA A SER COBRADA DAS CREDENCIADAS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1. É regular a disposição editalícia que fixa limite máximo para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora aos credenciados, tendo em vista que o custo dessa taxa repercute no preço

orçado pela credenciada e, consequentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora, conforme atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1387/2021-Plenário e Acórdão nº 1949/2021-Plenário) e deste TCE/PE (Acórdão nº 377/2022 e Acórdão nº 771/2022).

2. Sendo necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) deve ser destinada a todos os licitantes, independente da forma em que estejam constituídos, sendo, portanto, indevido dispensar tal obrigação para microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário.

3. A existência de cláusula editalícia indevida não fundamenta a expedição da tutela de urgência quando não trouxer, em concreto, prejuízo ao certame.

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli contra cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados;

CONSIDERANDO a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1387/2021-Plenário e Acórdão n.º 1949/2021-Plenário) e deste TCE/PE (Acórdão n.º 377/2022 e Acórdão n.º 771/2022) no sentido de considerar regular a disposição editalícia que fixa limite máximo para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora aos credenciados, tendo em vista que o

custo dessa taxa repercute no preço orçado pela credenciada e, consequentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora;

CONSIDERANDO que, sendo necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) deve ser destinada a *todos* os licitantes, independente da forma em que estiverem constituídos, sendo, portanto, indevido dispensar tal obrigação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO, contudo, que a dispensa indevida da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social não trouxe prejuízo ao certame em análise, já que não houve participação de microempresas nem de empresas de pequeno porte, não restando caracterizados o *periculum in mora* e o perigo de dano ao erário necessários à expedição da medida pleiteada;

HOMOLOGAR a decisão monocrática que *Indeferiu* a medida cautelar pleiteada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli para suspensão do Pregão Eletrônico n.º 008/2022

É o voto.

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto da relatora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ANEXO II

(Relação da Frota Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG

RELAÇÃO DA FROTA TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MODELO	PLACA	ANO
FIAT DUCATO	GWF-6377	2002
FORD F1000	HMM-2855	1989
ESCAVADEIRA VOLVO EST.140	MAQ-0001	2002
FIAT UNO MILLE FIRE	HMM-9150	2002
MERCEDES BENZ 1113 - BRUCK	HMM-2135	1984
MERCEDES BENZ 1316 - MADAL	HMM-0144	1984
MOTO HONDA CG 125 TITAN	GVD-5556	1997
MOTO HONDA CG 125 TITAN	GVD-5552	1997
MERCEDES BENZ 1314 - BÁSCULA	GTS-6069	1988
PÁ CARREG.MOD:FR120.2 BASE-FIAT ALLIS	MAQ-0002	1998
MOTO YAMAHA YBR 125 K	HAI-6771	2004
RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	TAG-0015	2006
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9348	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9350	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9352	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9353	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9354	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9355	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9356	2008
ÔNIBUS MB / OF 1318	GSW-7219	1998
TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND	TAG-0012	2008
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-1568	2009
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-1569	2009
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-2627	2010
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-2628	2010
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HNH-0746	2010
MOTO HONDA NXR 150 BROS ESD	HOH-0698	2010
MOTO HONDA NXR 150 BROS ESD	HOH-0699	2010
MOTO HONDA NXR 150 BROS ESD	HOH-2424	2011
MOTO HONDA NXR 150 BROS ESD	HOH-2425	2011
FIAT UNO MILLE SMART	AJL-6290	2000
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-6216	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-6217	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-6219	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-6218	2011
TRATOR JOHN DEERE 5078 E	TAG-0010	2011
FIAT FIORINO	HLF-7154	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-7155	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-7456	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-7457	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-7458	2011
ÔNIBUS MB CIFERAL CITMAX U	GVQ-3308	2005
ÔNIBUS MB CIFERAL CITMAX U	GVQ-3354	2005
VW / KOMBI LOTAÇÃO	FAQ-8350	2011
VW / KOMBI LOTAÇÃO	FAQ-8339	2011
FIAT UNO VIVACE	OPL-3347	2013
FORD FOCUS GLX 2.0	OPM-4761	2012
FORD FIESTA 1.6	OPZ-6935	2013
FORD FIESTA 1.6	OPZ-6928	2013
FIAT UNO VIVACE	OQB-5329	2013

MOTO YAMAHA YBR 125 FACTOR	OQP-4922	2013
MOTO YAMAHA YBR 125 FACTOR	OQP-4933	2013
MOTONIVELADORA CASE 845 CAB	MAQ-0003	2013
MOTONIVELADORA CASE 845 CAB	MAQ-0004	2013
CAMINHÃO IVECO VERTIS 130V19 - BÂSCULA	OQS-3D46	2012
CAMINHÃO IVECO VERTIS 130V19 - BÂSCULA	OQS-3D48	2013
FIAT STRADA WORKING	OQR-1884	2013
VW / GOL 1.0 G IV	OQS-9763	2013
FORD FIESTA FLEX	OWI-5529	2013
TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON	TAG-0007	2013
MOTO HONDA / XRE 300	OWL-1406	2013
MOTO YAMAHA LANDER XTZ 250	OWU-4779	2013
FORD FIESTA 1.6	OWY-8131	2014
FIAT UNO VIVACE	OWZ-2069	2013
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-1052	2009
ROLO COMPACTADOR MULLER PÉ CARNEIRO	MAQ-0005	2014
ROLO COMPACTADOR MULLER PÉ CARNEIRO	MAQ-0006	2014
PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D	MAQ-0007	2014
PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D	MAQ-0008	2014
ROLO COMPACTADOR MULLER LISO	MAQ-0009	2014
CAMINHÃO IVECO/DAILY 55C17CD	PUD-6200	2013
CAMINHÃO IVECO/DAILY 55C17CD	PUF-2497	2014
CHEV / SPIN 1.8 MT LT	PUF-7817	2014
CHEV / SPIN 1.8 MT LT	PUF-7814	2014
CHEV / SPIN 1.8 MT LT	PUF-7816	2014
CAMINHÃO VOLVO VM220 4X2 R BÂSCULA	PUF-6121	2014
CAMINHÃO VOLVO VM220 4X2 R BÂSCULA	PUF-6823	2014
FORD FIESTA 1.6	PUF-7340	2014
MICROONIBUS CITROEN/JUMPER M33M 2.3	PUJ-1251	2014
CAMINHÃO IVECO/DAILY 55C17CD	PUI-3762	2014
MOTO HONDA / XRE 300	PUH-3665	2014
MOTO HONDA / XRE 300	PUH-3667	2014
MOTO HONDA / XRE 300	PUH-3668	2014
MOTO HONDA / XRE 300	PUH-3671	2014
CAMINHÃO VOLVO VM220 4X2 R PIPA	PUM-3790	2014
FIAT STRADA WORKING	PUM-0754	2014
CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E22 TANQUE	PVE-9644	2013
RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90 4X4	MAQ-0010	2014
CAMINHÃO INTERNACIONAL PRANCHA	PVJ-7266	2012
VW / GOL 1.6 MI	GMF-1636	1997
VW / SAVEIRO CS ST MB	PWN-8329	2015
VW / SAVEIRO CS ST MB	PWN-8331	2015
RENAULT / LOGAN DYNA 1.6 M	PWM-0882	2015
MICROONIBUS RENAULT MASTER EUR STD L2	PUT-1290	2014
CHEV / SPIN 1.8 MT LTZ	PXI-2695	2015
TRATOR AGRÍCOLA AGRITECH 1250 KA 50	TAG-0008	2016
MOTO HONDA/CG 160 START	PYT-6146	2016
MOTO HONDA/CG 160 START	PYT-6147	2016
CAMINHÃO IVECO/DAILY 40S14CS	PZX-4080	2016
CHEV / PRISMA 1.4	HLF-7626	2011
FORD RANGER XL 13 D	GMF-3487	2001
FORD RANGER XL 13 F	GMF-3966	2001
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7148	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7150	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7144	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7147	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7143	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7152	2017
MOTO YAMAHA YBR150 FACTOR E	QNK-7098	2017

RENAULT / LOGAN EXP. 1.6	QNU-1636	2018
CHEV. SPIN 1.8L MT LTZ	QOF-9779	2018
FIAT STRADA WORKING HD	QPX-2651	2018/2019
CITROEN/AIRCROSS START MT	QQL-6199	2018/2019
RENAULT/ KWID 1.0 MT	QUZ-2570	2019/2020
RENAULT/ OROCH 1.6	QXX-7F13	2019/2020
MOTO YAMAHA XTZ/150 CROSSER S	RFD-8C17	2020/2021
MOTO YAMAHA XTZ/150 CROSSER S	RFD-8C18	2020/2021
CHEV / SPIN 1.8L ACT7	RDU-1F77	2020/2020
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	RNL0G74	2021/2022
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SHC6C75	2022/2023
BARCO ALUM/NAVAL - MOTOR HIDEA 15 HP	DEA15HP	2022/2022
FIAT / PULSE MT	SHC6C52	2022/2022
RENAULT/SANDERO SZE1 6MT	SHF3I14	2022/2023
VW / 18.260 CRM 4X2	SIP9J33	2023/2024
IVECO/TECTOR 170E21	SIA5H90	2022/2023
TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT4030	TAG-0013	2013
TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT4030	TAG-0014	2013
CAMINHÃO MB 1620 TRUCK BÂSCULA	GVI-9695	1998
FIAT UNO MILLE FIRE	HCC-8582	2006
FIAT STRADA FIRE FLEX	HOA-7936	2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÔNIBUS MB OF 1417/52 170 CAVALOS CAIO APACHE 21 45 LUGARES	HMM-9964	2002/2002
ÔNIBUS MB 1417/53170 CAVALOS CAIO APACHE 21 45 LUGARES	HMM-9965	2002/2002
MICROONIBUS MARCO POLO VOLARE A5 125 CAVALOS 21 LUGARES	HMM-9873	2003/2003
FIAT DUCATO MINIBUS MICROONIBUS 103 CAVALOS 15 LUGARES 2,8	GWF-5762	2001/2001
M BENZ 313 CDI SPRINTER 129 CAVALOS 16 LUGARES	HMG-8113	2006/2007
VW - PAS/ÔNIBUS 15190 EOD -48 LUGARES 186 CAVALOS	NXX-1759	2012/2013
CAMINHÃO FECHADO DAILY 4912 IVECO 3,2 TONELADAS 122 CAVALOS	HMM-9924	2002/2003
FIAT UNO MILLE FIRE 055 CAVALOS 04 PORTAS 05 LUGARES	HMM-9674	2002/2003
CORSA GM CLASSIC LIFE 051 /072 CAVALO 05 LUGARES 04 PORTAS	HMN-8886	2008/2008
FIAT UNO MILLE ECONOMY 05 LUGARES / 066 CAVALOS	HLF-3353	2010/2011
PEUGEOT BOXER MICROONIBUS M330M HDI 127 CAVALOS - 16 LUGARES	HMN-6220	2006/2007
CAMINHÃO AGRAL 8500 TCA 5.300 TONELADAS FECHADA CARGA 8.500 115 CAVALOS	HMN-6271	2007/2007
CORSA GM HATCH JOY 079 CAVALOS - 05 LUGARES 04 PORTAS	HGB-1247	2007/2008
PAS/CAMIONETA VW KOMBI 01.00T/ 080 CV 09 LUGARES	HMN-9518	2008/2009
PAS/CAMIONETA VW KOMBI 01.00T/ 080 CV 09 LUGARES	HMN-9529	2008/2009
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HMN-9728	2008/2009
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HMN-9727	2008/2009
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-3352	2010/2010
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-4082	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-4083	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-4084	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-4123	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HOE-2691	2010/2011

PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HOE-2696	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HOE-3250	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HOE-2695	2010/2011
CAMINHÃO FECHADO BAU FORD CARGO 816 SEB3G DIESEL 162 HP	OWS-1104	2013/2013
FIORINO FURGÃO EVO 1.4 FLEX 8V 2P	PVF-0036	2014/2015
SPIN GM 1.8 8V ECONO.FLEX 5 P AUT.	PVJ-9722	2014/2015
CITROEN C3 ORIGINE 1.5 FLEX 8V 5P MEC	PVI-4685	2014/2015
MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVO V8L CURTO DIESEL E5	PVF-5669	2014/2015
IVECO FIAT CITY CLASS EXECUTIVO TURISMO DIESEL E5	PVW-5536	2013/2014
MERCEDES BENZ OF 1519 URBANO 60 P	PVW-5538	2014/2015
MERCEDES BENZ OF 1519 URBANO 60 P	PVW-5540	2014/2015
CITROEN JUMPER 2.3 16 LUGARES TB DIESEL	PWA-6429	2015/2015
CITROEN JUMPER 2.3 16 LUGARES TB DIESEL	PWA-6432	2015/2015
CITROEN JUMPER 2.3 16 LUGARES TB DIESEL	PWA-6431	2015/2015
MARCOPOLO/VOLARE V6L 17 LUGARES DIESEL	PZL-5170	2016/ 2017
IVECO/GRANDCLASS	PZX-2666	2016/ 2017
IVECO/GRANDCLASS	QOY-9935	2018
IVECO/GRANDCLASS	QOY-9938	2018
PEUGEOT	RTH-3D41	2021/2022
PEUGEOT	RTH-3D37	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTM-4B82	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTM-4B85	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTM-4B89	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTM-4B93	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTZ-8A 44	2021/2022
VAN FORD TRANSIT	SHC-6C55	2021/2022
VAN FORD TRANSIT	SHC-6F35	2021/2022
MICROÔNIBUS VOLARES V8 EURO	SIF-7J43	2023/2023
MICROÔNIBUS VOLARES V8 EURO	SIF-7I01	2023/2023
MICROÔNIBUS VOLARES V8 EURO	SIF-7I16	2023/2023
CAMINHONETE FIAT TORO	SYG-5H81	2022/2023
MOTO NXE BROS KS	HHA-9351	2008/2008
MOTO HONDA XRE 300	OWL-1E07	2013/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Renault Master Rotanamb	OQM-9583	2010
MB Sprinter 415 CDI	QNV-6473	2018
Fiat Ducato Marimar AMB	QMR-6890	2016
Fiat Ducato Marimar AMB	QMR-6893	2016
Fiat Ducato Marimar AMB	QMR-6899	2016
IMB 415 SPRINTER VER AMB	QXQ-2C11	2019
Fiat Ducato Marimar AMB	QMS-1349	2016
SPRINTER	SIK-9J11	2022/2023
SPRINTER	SIK-9I92	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J44	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J00	2022/2023
SPRINTER	SIK-9I97	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J09	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J28	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J19	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J37	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J33	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J20	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J05	2022/2023
SPRINTER	RVR-9C77	2022/2023
SPRINTER	RVR-9C53	2022/2023
RENALT MASTER	QQZ-3336	2019

Chevrolet SPIM 1.8 L AT LT7	SJG-1F48	2023/24
Chevrolet SPIM 1.8 L AT LT7	SJG-1G08	2023/24
Chevrolet SPIM 1.8 L AT LT7	SJG-1F84	2023/24
S/10 Cabine Dupla	GMF-4424	2004
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-6569	2007/2008
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-6570	2007/2008
Caminhão Iveco Daily	HLF-7838	2011
Peugeot Hoggar Active	OWK-8422	2013/2014
Caminhão Daily	HMM-9279	2002/2003
Maxi -Van Fiat Iveco	HMM-9379	2002
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMM-9414	2002/2003
Chevrolet SPIM 1.8	OQY-9643	2013/2014
Doblô Essence	QNO-9138	2018
Honda CG 125 Cargo	OLY-2281	2012
Honda CG 125 Cargo	HOH-0744	2010
Renault Sandero Auth 1.0	PUK-6034	2014/2015
Fiat Doblô EX	HCC-7151	2005
Ford KA SE 1.0	QPK-4128	2019
Chevrolet SPIM 1.8	OQZ-4574	2014/2015
Pick-Up Corsa GL	HMG-0190	1998/1999
Pick-Up Strada Fire Flex	HLF-3495	2010/2011
Pick-Up Strada Fire Flex	HLF-3496	2010/2011
Pick-Up Strada Working	GMF-3591	2001
Pick-Up Strada Working	GMF-3693	2001
S/10 Cabine Dupla	GMF-4142	2002/2003
Pick-Up Strada Fire Flex	HLA-6502	2010/2011
Kombi Volkswagen	JKH-6993	2006/2007
Pick-Up VW Saveiro	HOK-8135	2012/2013
Fiat Doblô Atractiv	HLF-8643	2012
Pick-Up VW/Saveiro	HLF-8841	2012/2013
VW/Kombi Lotação	HLF-8842	2012
Peugeot/ Hoggar Xline	OQQ-9287	2013
Pick-Up VW Saveiro	HLF-9360	2012/2013
Ford Ranger XL 11 F	HMG-1433	2001/2002
Ford Ranger XLS CD4M32	PUC-7397	2014
FIAT/MOBI	RVT-6F79	2022
FIAT/MOBI	RVX-6D32	2022
Fiat Toro Endur T 270 AT 6	SYA-6J93	2023/23
Honda CG 125 Cargo	HKY-0862	2010
Honda CG 125 Cargo	OQM-1769	2013
Honda CG 125 Cargo	OQM-1H84	2013
Honda CG 125 Cargo	OQM-1820	2013
Honda CG 125 Cargo	HOH-0743	2010
Chevrolet SPIM 1.8	OQX-2742	2013/2014
FIAT/MOBI	RVT-6F73	2022
FORD TRANSIT FURGÃO	SYP-8C47	2023/23
Ford KA SE 1.0	QPS-8384	2018/2019
Ford KA SE 1.0	QPO-3643	2018/2019
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-3378	2005/2006
Fiat Toro Freedom	QPN-6114	2019
Fiat Doblô	HLF-3812	2010/2011
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-4120	2005/2006
Fiat/Uno Vivace	HNH-1686	2011/2012
Fiat/Fiorino Furgão	HLF-8250	2011/2012
Renault/ Sandero Auth 1.0	PUH-6182	2014/2015
Corsa Millennium	HMM-6975	2001
Ambulância Fiorino Flex	HLU-4478	2009/2010
MICRO ONIBUS VOLARE	OWR-8731	2019/2020

Chev / Prisma 1.4 MT LT	QNN-6840	2017/2018
MB Sprinter 415 CDI	QPH-2366	2018/2019
FIAT/MOBI	RVT-6F82	2022
VOLKSWAGEN/GOL	REU-3129	2022
FIAT/MOBI	RVX-6D34	2022
Honda CG 125 Cargo	OLY-2291	2012
Honda CG 125 Cargo	HOH-0745	2010
Yamaha YBR 150 Factor ED	RFD-1J45	2020
Yamaha YBR 150 Factor ED	RFD-1J46	2020
Yamaha YBR 150 Factor ED	RFD-1J47	2020
Honda CG 125 Cargo	OLY-2255	2012
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-3379	2005/2006
Pick-Up Strada Working	GMF-3639	2001
Pick-Up Strada Working	GMF-3788	2001
Iveco Daily Caminhão	HLF-9085	2012/2013
Ducato Van Multi 2.8 jtd	HLF-0418	2006/2007
Ambulância Fiat Fiorino	OOZ-0762	2012/2013
Furgão Fiat Fiorino	OOZ-0772	2012/2013
Fiat Cirilo Ambulância	HMN-2739	2005
Micro-ônibus Citroen Jumper	HNY-3506	2012/2013
Ambulância Fiat Fiorino	OOZ-0784	2012/2013
Pick-Up Strada Working	GMF-3847	2001
Ambulância Fiorino Flex	HLU-4232	2009/2010
Ambulância Fiorino Flex	HLU-4361	2009/2010
Ambulância Fiat Revescap	HIG-5143	2009/2010
Ambulância Fiat	HMG-5297	2005/2006
Caminhão Daily	HLA-5353	2010
Maxi -Van Fiat Iveco	GWF-6232	2001
Fiat Ducato Transf Ambulância	PVO-1339	2014/2015
Fiat/Fiorino Univas AM	OWM-8515	2012/2013
Renault Kangoo Ambulância	OPQ-8692	2013/2014
Micro-ônibus Citroen	HLF-8947	2012/2013
Micro-ônibus Citroen	HLF-8948	2012/2013
Renault Sandero	OPQ-9870	2013/2014
Renault Sandero	OPQ-9871	2013/2014
Renault Kgo Express 1.6	PUG-6477	2014/2015
Fiat Doblo Rontan Amb	PXP-2790	2016
Fiat Doblo Rontan Amb	PXX-1293	2016
Fiat Doblo Rontan Amb	PXO-9604	2016
GM Blazer Colina 4x4	DUQ-3786	2007
Pick-Up Strada	HMM-7479	2001/2002
Fiat Doblo Greencar M04	PZT-4468	2016
Fiat Doblo Greencar M04	PZT-4484	2016
Fiat Fiorino Furgão EVO 1.4	RTC-3129	2021/2021
MARCOPOLO/VOLARE	QWR-8731	2019
FIAT/MOBI	RVT-6F86	2022
RENAULT/MASTER	RVW-4E01	2022
FIAT/DUCATO	RTV-8E32	2022
RENAUT	SID-6E87	2022/2023
RENAUT	SID-6F20	2022/2023
Micro-ônibus Citroen	HLF-8947	2012/2013
Renault Kangoo Ambulância	OPQ-8582	2013/2014
SPRINTER	QQZ-3335	2019
Citroen Jumper Rotanamb	PUE-7881	2014
Fiat Ducato Mc Rotanamb	OQM-9597	2010/2011
Fiat Ducato Mc Rotanamb	HLF-6329	2010/2011
Fiat Fiorino Cirilo AMB	OQR-5634	2013
Fiat Toro Endur T 270 AT 6	SYA-7A13	2023/23

FIAT/MOBI		RVT-6F95	2022
FIAT/MOBI		RVT-6F91	2022
Fiat Doblô Atractiv		HLF-8949	2012
Fiat Siena EX		GXF-9196	2001/2002
Fiat Uno Mille Economy		OQS-9443	2013
Fiat Uno Mille Economy		OQJ-9950	2013
Fiat Uno Mille Economy		OQJ-9953	2013
Moto Yamaha 125 YBR		GVD-7058	2002
Moto Yamaha 125 YBR		GZR-4318	2002
TOTAL			333



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ANEXO III

(Planilha Referência – Taxas Administração e Credenciamento)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG PLANILHA REFERÊNCIA - TAXAS ADMINISTRATIVA E CREDENCIAMENTO Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.			
PROCESSOS LICITATÓRIOS - REFERÊNCIA (objetos semelhantes)	Prefeitura Municipal de Materlândia/MG (Processo nº 79/2023)	Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG (Processo nº 24/2023)	Prefeitura Municipal de Capoeiras/PE (Processo nº 20/2023)
TAXA ADMINISTRATIVA (TA)	2,00%	0,00%	0,00%
TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC)	0,00%	10,04%	7,00%
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (TA+TC)	2,00%	10,04%	7,00%
TOTAL MÉDIO APURADO			
TAXA ADMINISTRATIVA (TA)	0,67%	1,00%	
TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC)	5,68%	6,00%	
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (TA+TC)	6,35%	7,00%	
TOTAL ESTIMADO CONFORME RESULTADOS			
TAXA ADMINISTRATIVA (TA)	0,67%	1,00%	
TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC)	5,68%	6,00%	
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (TA+TC)	6,35%	7,00%	



ANEXO II - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2024
Objeto:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB DE GERENCIAMENTO DE FROTA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01 - Serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	TC FINAL (%)	TA FINAL (%)	PA FINAL (%)	VALOR FINAL DA PROPOSTA (VFP) VFP = VTE*(1+PA/100)
Prestação de serviços (mão de obra)	R\$2.811.600,00	R\$4.581.500,00				
Fornecimento de materiais/peças	R\$1.769.900,00					

DECLARO, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2024.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria e pelo Secretário Municipal de, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM 01 - Serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	TC FINAL (%)	TA FINAL (%)	PA FINAL (%)	VALOR FINAL DA PROPOSTA (VFP) VFP = VTE*(1+PA/100)
Prestação de serviços (mão de obra)	R\$ 2.811.600,00	R\$ 4.581.500,00				
Fornecimento de materiais/peças	R\$ 1.769.900,00					

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Núcleo de Licitações e Compras em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

SECRETARIA	MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS)	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$ 825.000,00	R\$ 330.000,00

3.2 - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

SECRETARIA	MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS)	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 770.000,00	R\$ 550.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.216.600,00	R\$ 889.900,00

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

4.1.1 - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.1.2 - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

5.2.1 - As aquisições a que se refere o subitem 5.2 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

7.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

7.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

7.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

7.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

7.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

7.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

7.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

7.5 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2 - Mantiverem sua proposta original.

7.6 - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

7.7 - O registro a que se refere o subitem 7.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 - Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; e

7.9.2 - Quando for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

7.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11, observando o subitem 7.9 e subitens 7.9.1 e 7.9.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os subitens 7.5.1 e 7.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.11.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.11.2 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

7.13 - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

8.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

8.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

8.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

9 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 9.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 17 Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024.

9.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

9.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

10 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

10.2 - A hipótese prevista no subitem 10.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

10.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

11.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

11.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

11.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 8.1, 9.1 e 9.2;

11.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

11.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

11.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

11.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

11.10 - Por ordem judicial.

11.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

11.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

11.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como

nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

12.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas/MG - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

13.2 - A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e que tais publicações não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em XX (XXXX) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, XXXX de XXXXXXXX 2024.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Sr. Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal



SEC. MUNIC. DE XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
Secretário XXXXXXXXXXXXX/Ordenador de Despesas

NOME FORNECEDOR
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria e pelo Secretário Municipal de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB DE GERENCIAMENTO DE FROTA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

ITEM 01 - Serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	TC FINAL (%)	TA FINAL (%)	PA FINAL (%)	VALOR FINAL DA PROPOSTA (VFP) VFP = VTE*(1+PA/100)
Prestação de serviços (mão de obra)	R\$ 2.811.600,00	R\$ 4.581.500,00				
Fornecimento de materiais/peças	R\$ 1.769.900,00					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente executados e dos quantitativos de peças efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Considerando o objeto desta contratação no qual os valores das peças e mão de obra são alterados conforme variação do mercado e os critérios adotados pela rede credenciada, não haverá reajuste no Percentual Administrativo (PA) oferecido pelo CONTRATADO durante a vigência deste instrumento, devendo este permanecer inalterado durante a contratação.

7.2. A ausência do reajuste anual não impede a Administração de revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

7.2.1. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2.2. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o **CONTRATADO** poderá pleitear revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 Quando houver prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- iv. Multa:
 1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de



Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2.02x.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.